



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 33/2007:

Reconhecendo a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal da Manutenção da TACV a qual deverá ter um período de 48 horas, entre às 4H00 do dia 21 de Setembro de 2007 e às 4H00 horas do dia 23 de Setembro de 2007.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES
E MAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E
SOLIDARIEDADE:**

Portaria nº 29/2007:

Requisitando os trabalhadores da TACV.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 33/2007

de 21 de Setembro

O direito de greve, enquanto direito fundamental, sofre os limites resultantes da necessária conciliação com outros direitos constitucionalmente protegidos. Assim, nos termos do artigo 66º, nºs 1 e 2, da Constituição e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro: deve ser assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

A definição do nível, conteúdo e extensão dos serviços mínimos indispensáveis, relevando de interesses fundamentais da colectividade, está condicionada por critérios de adequação e proporcionalidade;

A greve declarada pelos trabalhadores da Manutenção da TACV apesar de representar o exercício de um direito, criará enormes dificuldades ao país, inviabilizando não só a ligação entre as ilhas como também as ligações internacionais, com sérios prejuízos para a economia do País.

Com esta greve serão cancelados 41 voos, deixando a empresa de transportar cerca de 3 mil passageiros, nos percursos domésticos e internacionais.

Provocará à companhia um prejuízo directo de mais de 40.000.000\$00, sem incluir os custos com a assistência e acomodação dos passageiros, situação tanto mais grave quanto é certo que a companhia se encontra neste momento em processo de profunda reforma, tendo em vista a sua sustentabilidade no futuro e a sua transformação numa empresa moderna de referência em Cabo Verde capaz de prestar serviços de qualidade cada vez maior aos seus utentes, como também garantir empregos seguros e bem remunerados aos seus trabalhadores.

Tendo a TACV, na mesa das negociações, proposto e tentado um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a referida greve, nos termos da lei, não foi possível qualquer entendimento com os representantes dos trabalhadores, que apenas aceitaram os casos de emergência e evacuação, para além da manutenção de equipamentos.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público de garantir a ligação entre as ilhas e com o exterior, pois, os transportes estão incluídos entre as actividades consideradas indispensáveis à satisfação de necessidades públicas impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

Nestes termos, visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal da Manutenção da TACV a qual deverá ter um período de 48 horas, entre as 4H00 do dia 21 de Setembro de 2007 e às 4H00 horas do dia 23 de Setembro de 2007.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução produz efeitos imediatamente e durante o período de duração da greve.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 29/2007

de 21 de Setembro

A greve assumida pelos trabalhadores de Manutenção da TACV criará enormes dificuldades ao país, inviabilizando não só a ligação entre as ilhas como também internacional, com sérios prejuízos para a economia do País.

Com esta greve serão cancelados 41 voos, deixando a empresa de transportar cerca de 3 mil passageiros, nos percursos domésticos e internacionais.

Provocará à companhia um prejuízo directo de mais de 40.000.000\$00, sem incluir os custos com a assistência e acomodação dos passageiros, situação tanto mais grave quanto é certo que a companhia se encontra neste momento em processo de profunda reforma, tendo em vista a sua sustentabilidade no futuro e a sua transformação

numa empresa moderna de referência em Cabo Verde capaz de prestar serviços de qualidade cada vez maior aos seus utentes, como também garantir empregos seguros e bem remunerados aos seus trabalhadores.

Tendo a TACV, na mesa das negociações, proposto e tentado um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível qualquer entendimento com os representantes dos trabalhadores, que apenas aceitaram os casos de emergência e evacuação, para além da manutenção de equipamentos.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público de garantir a ligação entre as ilhas e com o exterior, pois, os transportes estão incluídos entre as actividades consideradas indispensáveis à satisfação de necessidades impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

Nestes termos,

Considerando a decisão do Conselho de Ministros de 20 de Setembro de 2007, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal da Manutenção da TACV, conforme lista fornecida pela TACV.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado das Infraestruturas Transportes de Mar e do Trabalho Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores da TACV constantes da lista anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

(Duração da requisição civil)

A duração da requisição civil é de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre as 4H00 do dia 21 de Setembro de 2007 e às 4H00 horas do dia 23 de Setembro de 2007.

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é a Direcção de Manutenção da TACV.

Artigo 4º

(Regime de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores requisitados é o actualmente em vigor na TACV.

Artigo 5º

(Gestão do serviço mínimo)

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo da TACV.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado das Infraestruturas Transportes de Mar e do Trabalho Família e Solidariedade. — Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa* e *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

ANEXO

Lista nominal dos trabalhadores indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve, de acordo com o pré-aviso apresentado pelo sindicato

- 1 - José Lopes
- 2 - José Silva
- 3 - Carlos Fonseca
- 4 - Filomeno Mendonça
- 5 - Martinho Faial
- 6 - Luis Neves
- 7 - Mário Ezequiel
- 8 - Avelino Barros
- 9 - José Miranda
- 10 - João Almeida
- 11 - Segisnando Rodrigues
- 12 - Eduardo Almeida
- 13 - João Pereira
- 14 - Edson Delgado
- 15 - José Corsino Borges
- 16 - Mário Ildo

Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa* e *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 60\$00